



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO  
PAULO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E  
MEIO AMBIENTE, A CETESB – COMPANHIA  
AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E  
O CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP,  
VISANDO A ATUALIZAÇÃO E A  
DIVULGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO  
“INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO,  
LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – CADerno  
DE APOIO PARA PROFISSIONAIS”.**

Por este instrumento de cooperação, de um lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, com sede na Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, **Fernando Barrancos Chucre**, nomeado por meio de Decreto de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de abril de 2022, doravante denominada “**SIMA**”, a **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 43.776.491/0001-70, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, **Patrícia Faga Iglesias Lemos**, e pelo seu Diretor de Gestão Corporativa, **Aruntho Savastano Neto**, nos termos do art. 20 e 21 do seu Estatuto Social, doravante denominada “**CETESB**”, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**, com sede na rua XV de Novembro, 194, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº. 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente, **Catherine Otundo**, doravante denominado **CAU/SP**

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº 66.173/2021, e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no que couber, segundo as cláusulas e condições adiante reguladas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a conjugação de esforços para atualizar e divulgar a publicação “Instrumentos de Planejamento, Licenciamento e Gestão Ambiental no Estado de São Paulo – Caderno de Apoio para Profissionais”, doravante denominada “**Caderno**”.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**



- 2.1. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, representantes para centralizar a comunicação entre os Partícipes, bem como promover o desenvolvimento das atividades e a condução do Plano de Trabalho, anexo a esse acordo, além de gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento.
  - 2.1.1 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípcipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.
- 2.2. Disponibilizar as informações necessárias à atualização do Caderno.
- 2.3. Definir estratégias conjuntas de divulgação do Caderno junto às instituições de ensino, prefeituras e órgãos públicos, e sociedade civil.
- 2.4. Desenvolver estratégias conjuntas para divulgação do ICMS Ambiental como forma de viabilizar ações a partir das informações contidas no Caderno.
- 2.5. Observar as normas estabelecidas pelo Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM.
- 2.6. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.
- 2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.
- 2.8. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.
- 2.9 Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.
- 2.10 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 2.11 Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas e oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- 2.12 Manter sigilo das informações (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 2.13 Respeitar os limites e regras impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SIMA

- 3.1. Atualizar o Caderno com base nas normas ambientais vigentes e nas informações técnicas disponibilizadas pelos diferentes órgãos da SIMA, respondendo pelo seu conteúdo técnico, projeto gráfico e diagramação;
- 3.2. Divulgar o caderno no sítio eletrônico da SIMA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CETESB



- 4.1. Apoiar tecnicamente a atualização do Caderno com base nas normas ambientais vigentes e nas informações técnicas disponibilizadas pela CETESB;
- 4.2. Divulgar o caderno no sítio eletrônico da CETESB.

## 5.CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DO CAU/SP

- 5.1. Fiscalizar se o conteúdo do Caderno atende aos objetivos do CAU/SP em orientar a atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo nas atribuições profissionais da área ambiental definidas na legislação;
- 5.2. Orientar a atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo nas atribuições profissionais da área ambiental definidas na legislação com base no conteúdo técnico do Caderno;
- 5.3. Divulgar o Caderno perante a classe profissional, sendo vedada a sua comercialização.
- 5.4. Divulgar o Caderno no sítio eletrônico do CAU/SP.
- 5.5 Promover encontros com a categoria profissional para a divulgação, capacitação e qualificação em torno do conteúdo sistematizado no material produzido.
- 5.6. O regimento interno do CAU/SP prevê, em seu art. 1º dentre as suas finalidades “pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”.
- 5.7. Para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º prevê o desenvolvimento de ações:

*Art. 2º (...):*

*VI – promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada; (...).*

- 5.8. O artigo 3º define como competências e finalidades do Órgão, dentre outras:

*Art. 3º (...):*

*XXI – firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria; XXII – firmar parcerias e, regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria; (...).*

- 5.9. Cabe ao CAU/SP buscar mecanismos para o efetivo desempenho do seu papel institucional no aperfeiçoamento do exercício profissional, no âmbito de suas competências.

## 6.CLÁUSULA SEXTA – DO USO DAS INFORMAÇÕES PRODUZIDAS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES



- 6.1. Os participes poderão utilizar as informações geradas no âmbito da conjugação de esforços para atualização e divulgação do Caderno para a elaboração de documentos, relatórios, estudos e mapas;
- 6.2. A divulgação de material elaborado por um dos participes depende de consentimento prévio, sendo que, quando o material for elaborado em parceria, deverá haver expresso reconhecimento da participação;
- 6.3. A utilização de nome ou logotipo dos participes depende de prévia autorização por escrito;
- 6.4. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos participes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- 7.1. Cada participante arcará com os recursos necessários para o atendimento do disposto neste instrumento, não havendo, portanto, transferência de recursos financeiros ou materiais entre eles e nem intenção de que haja quando da elaboração do Plano de Trabalho.
- 7.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes.
- 7.3 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações pelos mesmos.
- 7.3.1. As remunerações decorrentes aos palestrantes, apoio e demais necessários de responsabilidade do CAU deverá seguir o regimento interno para resarcimento dos envolvidos do conselho e somente membros deste conselho.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo consentimento dos participes, mediante a celebração de instrumento específico.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

- 9.1 O presente **Acordo de Cooperação Técnica** deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Único** – A execução do objeto observará o Plano de Trabalho anexo ao presente Convênio, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

- 10.1 O presente acordo de cooperação será extinto:
  - a) por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para



renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento, podendo ser prorrogado por mais 90 dias a critério dos atores envolvidos.

13.2. Será aplicado um questionário de avaliação do curso, da estrutura e palestrantes dos eventos que por ventura forem desenvolvidos como balizador da qualidade e objetivos alcançados deste acordo de cooperação.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

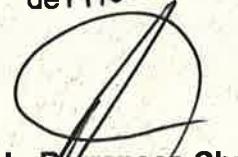
#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1 O presente Convênio não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de informações.

16.1.1 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

16.1.2. Com a assinatura deste instrumento se constatará de forma expressa e inequívoca a vontade dos partícipes firmarem o acordo em questão.

São Paulo, 17 de maio de 2022.

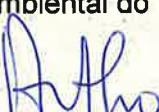
  
**Fernando Barrancos Chucre**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA

  
**Patrícia Faga Iglecias Lemos**

Diretora - Presidente

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

  
**Aruntho Savastano Neto**

Diretor de Gestão Corporativa

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo



Catherine Otundo

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: Paula B. Conente  
RG/CPF: 403.617.028-76

2) Nome: DANIELLE RUDA MANNERBECK  
RG/CPF: 302.786.503-05

**ANEXO**

**PLANO DE TRABALHO**

**I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Trata o presente plano de trabalho da organização de atividades com vista à atualização e divulgação da publicação “Instrumentos de Planejamento, Licenciamento e Gestão Ambiental no Estado de São Paulo – Caderno de Apoio para Profissionais”, doravante denominada “Caderno”.

**II – METAS A SEREM ATINGIDAS**

O produto do trabalho é o Caderno, no mesmo formato dos anteriormente elaborados, com seu conteúdo atualizado e publicado, também segundo os mesmos procedimentos adotados para a atualização do último Caderno publicado. Para tanto serão realizadas reuniões técnicas de trabalho para atualização do material e posterior difusão e orientação da categoria profissional e órgãos públicos afim da aplicação do Instrumento.



### **III – CRONOGRAMA, ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO**

Assim que o Acordo de Cooperação Técnica for efetivado, terá início a atividade de divulgação do Caderno atualmente publicado, devendo os trabalhos de atualização de seu conteúdo ter início a partir de abril de 2022. As etapas de atualização do caderno e de divulgação e orientação ocorrerão concorrentemente ao longo do período de vigência do acordo de cooperação.

### **IV – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

O prazo para execução do objeto é de 24 meses, contados a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, devendo o Caderno com a atualização ser publicado dentro do prazo de sua vigência.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Fernando Barrancos Chucre, na condição de representante legal da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, CNPJ nº: 56.089.790/0001-88, declara sob as penas da lei, estar de acordo com a determinação constante no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e que não empregará menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme transscrito abaixo:

*"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...)*

*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"*

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 17 de maio de 2022

Fernando Barrancos Chucre

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Patrícia Faga Iglesias Lemos**, na condição de representante legal da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, CNPJ nº: 43.776.491/0001-70, declara sob as penas da lei, estar de acordo com a determinação constante no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e que não empregará menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme transcrito abaixo:

*"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...)*

*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; "*

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 17 de Maio, de 2022

Patrícia Faga Iglesias Lemos

Diretora Presidente da CETESB

